



CONTRATO Nº 001/2023

PRC Nº 002/2023
DISPENSA Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA E POSTO ROUTE 040 LTDA

Por este instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.434.072/0001-54, com sede à Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90, na cidade de Simão Pereira/MG, CEP: 36123-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Márcio Alexandre Cunha de Almeida, CPF sob o nº 656.941.476-34, doravante denominado CONTRATANTE e POSTO ROUTE 040 LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.469.201/0001-08, com endereço na Rodovia BR 040, s/n, km 807/500, Bairro Zona Rural, Matias Barbosa/MG, CEP: 36.120-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Alexandre Scheffer de Martin, CPF sob o nº 060.805.726-64, doravante denominada CONTRATADO, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme consta do processo administrativo próprio nº 002/2023, firmam o presente contrato mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento o fornecimento de combustível tipo gasolina comum e etanol para abastecimento dos veículos Uno Mile, 1.0, placa Ooz-2227 e Virtus MF, placa RNN1A63 da Câmara Municipal de Simão Pereira, na litragem e preço abaixo especificado:

- a) 1.800 litros de gasolina comum ao preço unitário de R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos); valor total de R\$ 9.702,00 (nove mil, setecentos e dois reais)
- b) 500 litros de etanol ao preço unitário de R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos); valor total de R\$ 2.245,00 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

1.2 – O preço é considerado completo compreendendo tributos de qualquer natureza, obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o produto descrito na cláusula primeira, em seu estabelecimento, neste Município, de segunda à sábado, de 7h às 20h, mediante requisição em papel timbrado emitido pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço total do produto objeto da presente aquisição é de R\$ 11.947,00 (onze mil, novecentos e quarenta e sete reais), conforme litragem e valor unitário disposto na cláusula primeira e será reajustado com base na variação dos preços dos combustíveis, autorizados pelo Governo Federal e assegurado ainda o reequilíbrio financeiro do contrato, estes devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada a execução dos serviços pela área técnica responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do presente ajuste inicia-se em 16/01/2023 e término em 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I - garantir o fornecimento do combustível à contratante sempre que solicitado;
- II - manter em seu estoque combustível suficiente para atender a Contratante;
- III - fornecer o combustível dentro dos padrões técnicos e de qualidade estipuladas pelo fabricante, nas instalações da Contratada;
- IV - não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- V - manter durante a execução do objeto deste contrato, as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I - fiscalizar, orientar, intervir e interditar a execução deste contrato, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais nele contidos;
- II - efetuar controle sobre o quantitativo de combustível fornecido pela contratada;
- III - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos estipulados na cláusula terceira, com pagamentos mensais ao preço do dia do abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2002.33.90.30-12.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8666/93.

9.2 – A rescisão se fará pelas normas e condições previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto deste instrumento, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

10.1.1- Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

10.1.2- Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, pela infração cometida (execução do serviço em desacordo com o objeto).

10.1.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.1.4- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação da execução do serviço em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 – A Fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da CONTRATANTE por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

11.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, a contratante se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

12.2 – São resguardados os direitos da CONTRATANTE, previsto no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA

CEP 36123-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Matias Barbosa-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem todos de acordo com o disposto neste instrumento de fornecimento de combustíveis, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Simão Pereira, 16 de janeiro de 2023.

Márcio Alexandre Cunha de Almeida
Presidente da Câmara - CONTRATANTE

Alexandre Scheffer de Martin
POSTO ROUTE 040 LTDA - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Anna Paula de O. Fonseca Nome: Buís Gustavo de A. Novais

Assinatura: [Assinatura] Assinatura: [Assinatura]

CPF: 704.609.036-00 CPF: 069.524.016-10

PROCURADORIA DA CÂMARA:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com o Contrato nº 001/2023 – PRC Nº 002/2023, proveniente da Dispensa nº 001/2023

Dra. Tereza Cristina de Almeida Freitas
PROCURADORA DA CÂMARA
53.030 - OAB/MG